PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.206, DE 01 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre tabela própria referente a exames da Secretaria de Saúde do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a tabela própria do Município de Arapongas, para o atendimento de exames médicos, não prestados pelos profissionais atendentes do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar os serviços médicos mencionados no artigo anterior, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. A tabela própria do Município de Arapongas, referente aos exames submetidos ao convênio prefeitura, a qual acompanha a presente lei, poderá ser atualizada, anualmente, pelo INPC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 03/06/2005
Kátia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.206, DE 01 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre tabela própria referente a exames da Secretaria de Saúde do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a tabela própria do Município de Arapongas, para o atendimento de exames médicos, não prestados pelos profissionais atendentes do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar os serviços médicos mencionados no artigo anterior, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. A tabela própria do Município de Arapongas, referente aos exames submetidos ao convênio prefeitura, a qual acompanha a presente lei, poderá ser atualizada, anualmente, pelo INPC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Relação de Exames – Convênio Prefeitura – Tabela Própria

EXAME	AMB	PREFEITURA	SUS
HEMOGLOBINA GLICADA	20,00	13,50	6,55
LIPASE	7,50	6,00	2,25
LITIO	7,50	6,00	2,25
PROTEINAS TOTAIS	5,40	4,20	2,25
PROTEINA T. E FRAÇÕES	7,50	7,00	1,40
CPK	2,25	15,00	1,85
PSA	51,30	25,00	3,68
ALFA 1 GLICO PROT. ÁCIDA	20,60	18,00	11,73
ALFA FETO PROTEINA	35,10	21,00	3,68
FSH	33,00	18,50	13,35
ESTRIOL	30,00	25,00	6,85
ESTRONA	45,00	25,00	11,40
TESTOSTERONA LIVRE	31,50	35,00	11,40
ANTI TIREOGLOBILINA	33,00	30,00	17,18
ANTI MICROSSOMAL	38,25	30,00	17,16
ANTI TPO	48,00	25,00	0,00
ANDROSTENEDIONA	67,50	25,00	0,00
TRAB	49,50	55,00	0,00
SOMATOMEDINA C (IGFI)	60,00	50,00	13,35
17 OH PROGESTERONA	45,90	30,00	13,35
DHEA	35,10	30,00	11,40
SDHEA	45,90	33,00	11,40
CORTISOL	28,50	22,50	11,40
PARATORMONIO	60,00	30,00	0,00
ELETROF. DE PROTEINAS	31,50	25,00	4,12
ELETROF. DE HEMOGLOBINA	31,50	25,00	7,84
IGE TOTAL	27,50	20,00	0,00
HIDROXOPROLINA	13,50	12,00	6,68
MICROALBUMINURIA	27,00	18,00	8,12
HORMONIO DE CRESCIMENTO	29,50	27,00	6,70
VITAMINA B12	34,30	27,00	11,40
CITOMEGALOVIRUS IGG	27,00	20,00	9,25
CITOMEGALOVIRUS IGM	27,00	20,00	11,61
ANTI CENTRÔMERO	21,50	20,00	0,00
COMPLEMENTO C3	19,50	17,50	17,16
COMPLEMENTO C4	19,50	17,50	17,16
COMPLEMENTO CH50	19,50	17,50	9,25
ANTI DNA	31,50	20,00	10,00
CA 125	70,50	50,00	0,00
CEA	57,00	40,00	13,35
CA 15-3	70,50	50,00	0,00
CLAMIDYA	34,50	27,00	10,00
CICLOSPORINA	0,00	50,00	0,00
FTA ABS IGG	18,00	15,50	10,00
FTA ABS IGM	18,00	16,60	10,00
CITRATO	22,50	15,00	3,51
OXALATO	22,50	15,00	3,51
CISTINA	22,50	15,00	3,51
PESQUISA DE ROTAVIRUS	26,00	18,00	0,00
TESTE DE FALCIZAÇÃO	7,25	5,00	2,73

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....O Povo.....
Em, 03 de JUNHO de 2005
.....
Funcionário